

DECRETO N.º 49.493, DE 18/08/2025.

PERMITE A TÍTULO PRECÁRIO A UTILIZAÇÃO DE
ÁREA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 74 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E ALTERAÇÕES CONSTANTES DA EMENDA N.º 022, DE 17/11/2015 E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 4.359, DE 30/12/2020 E SUAS ALTERAÇÕES;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, o uso de espaços públicos localizados na Sede do município de Aracruz-ES, medindo 30m², conforme abaixo descrito, a Senhora LORENA GOMES RIBEIRO, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.128.638/0001-07, nos termos do Art. 2º da Lei n.º 4.359/2020, mediante pagamento de preço público, para exercer atividade como ambulante, utilizando um veículo com finalidade recreativa (trem recreativo), de terça a domingo no horário de 15:00 às 22:00hs, sendo 01 (um) dia em cada local de acordo com o Processo Eletrônico n.º 15.261/2025.

Locais a serem utilizados:

1. Por do Sol – Em frente a sua residência;
2. Praça do Bairro Vila Nova-Próximo a creche 7 anões;
3. Praça do Bairro Vila Santi - 2ª praça;
- 4- Praça do Bairro Jequitibá;
5. Praça do Bairro Cohab IV-Próximo ao Restaurante do Adilson;
6. Praça da Vila Rica;
7. Praça de São Marcos.

Art. 2º São deveres do usuário do bem público municipal:

I – ocupar e desocupar o bem público no prazo determinado pela Administração Municipal, em conformidade com o disposto na Lei n.º 4.359/2020 e demais legislações afins, observando, rigorosamente, a finalidade de uso estabelecido pelo Poder Executivo;

II – zelar pelo bem público e promover todos os atos necessários à sua segurança, conservação e reparos, mantendo a área sempre limpa e urbanizada, livre de mato, lixo, insetos e outros animais nocivos à saúde pública, além de adotar as medidas necessárias para destinação correta dos resíduos sólidos e efluentes;

III – comunicar de todo e qualquer ameaça, ato de turbacão ou invasão, vandalismo, bem como de marginais;

IV – o imóvel, ou seu uso, não poderá ser concedido pelo usuário, no todo ou em parte;

V- arcar com as despesas referentes aos contratos.

Parágrafo único. O usuário fica obrigado a proceder a limpeza da área no ato da desocupação para restituicão ao Município.

Av. Morobá, 20 | Bairro Morobá, Aracruz-ES | Cep 29192-733
Tel: (27) 3270-7013 | 3270-7014 | www.pma.es.gov.br | prefeito@aracruz.es.gov.br



Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,
Prefeitura Municipal de Aracruz, 18 de agosto de 2025.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

